

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP -80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pg1@curitiba.pr.gov.br

Ofício Nº: 81-2026

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

AUTOS 0017462-43.2023.8.16.0001.

Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito,

Em cumprimento à solicitação feita por V. Ex.^a, referente à decisão nos Autos nº **0017462-43.2023.8.16.0001**, informamos que para o imóvel sob matrícula **n. 47.942** do 5º Registro de Imóveis de Curitiba/PR e Indicação Fiscal: **63.009.036.094-2**, constam débitos pendentes. Seguem os débitos com a devida indicação fiscal.

A) Débitos na origem da indicação fiscal 63.009.036.094-2:

Relação de Débitos Grupo 1 (Imóveis, IPTU...)											
Inscrição Imobiliária: 09.2.0074.0082.01-6 Sublote: 0094 Indicação Fiscal: 63.009.036.094-2 Sujeito Passivo: JOSE ANTONIO TABORDA JUNIOR											
Logradouro: S.127 R. GOIAS			Número: 000460			Bairro: ÁGUA VERDE					
Unidade: 37		Andar: SS	Complemento: SAINT BARTHELEMY ED GARAG			C.E.P.: 80620060		Cidade: Curitiba		UF: PR País: Brasil	
Tipo: Origem		Valor Original: R\$ 214,45			Valor Pago:			Tributo: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			
Exercício: 2026 Débito: 00		Valor Corrigido: R\$ 214,45			Valor Duplicidade:			Auto de Infração		Nº Acordo Par..	
Mês referência:		Data Situação: 01/02/2026			Situação: Parcelado-Normal						
Anotação em diário de Arrecadação:											
Parcela	Data Vencto	Valor Original	Multa	Juros	Corr. Monet.	Honorários	Valor Corrigido	Valor Pago	Banco Agência	O.C.	Cod. Proc.
0	20/03/2026	R\$ 193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 193,00				
1	20/03/2026	R\$ 21,44	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,44				
2	20/04/2026	R\$ 21,44	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,44				
3	20/05/2026	R\$ 21,44	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,44				
4	20/06/2026	R\$ 21,44	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,44				
5	20/07/2026	R\$ 21,44	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,44				
6	20/08/2026	R\$ 21,44	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,44				
7	20/09/2026	R\$ 21,44	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,44				
8	20/10/2026	R\$ 21,44	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,44				
9	20/11/2026	R\$ 21,44	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,44				
10	20/12/2026	R\$ 21,49	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 21,49				
Total: 214,45											

Meritíssimo Sr. Juiz direito
17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br
Protocolo 01-052817/2026

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de
CURITIBA

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP -80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pgff1@curitiba.pr.gov.br

B) Débitos na dívida ativa da indicação fiscal 63.009.036.094-2:

CONTRIBUINTE	: JOSE ANTONIO TABORDA JUNIOR									
ENDEREÇO	: R. GOIAS									
NÚMERO	: 000460	COMPLEMENTO:	GR 37 - SAINT BARTHELEMY ED GARAG BAIRRO: ÁGUA VERDE							
CIDADE	: Curitiba	UF:	PR							
CEP	: 80620080									
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.2.0074.0082.01-6		SUBLOTE: 0094	INDICAÇÃO FISCAL: 63.009.036.094-2							
Ano	Trib.	Déb.	Nº Inscr	Valor/Saldo	Acumulado	Vara	Processo / Título	Situação Débito	Acordo	Últ. Paga
NÃO EXISTEM DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA										

Ressaltando-se o Direito da Fazenda Pública Municipal a reserva dos valores a que tem direito, nos termos do artigo 130 e parágrafo único do CTN e 187 parágrafo único, observa-se a preferência do crédito tributário municipal, conjugado com a decisão do STF nº ADPF nº 357,

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980. CONCURSO DE PREFERÊNCIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS NA COBRANÇA JUDICIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS COM A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DE 1988. AFRONTA AO INC. III DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE

1. A arguição de descumprimento de preceito fundamental viabiliza a análise de constitucionalidade de normas legais pré-constitucionais insuscetíveis de conhecimento em ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes. 2. A autonomia dos entes federados e a isonomia que deve prevalecer entre eles, respeitadas as competências estabelecidas pela Constituição, é fundamento da Federação. O federalismo de cooperação e de equilíbrio posto na Constituição da Republica de 1988 não legitima distinções entre os entes federados por norma infraconstitucional. 3. A **definição de hierarquia na cobrança judicial dos**



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO

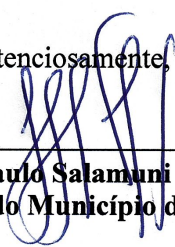


Prefeitura de
CURITIBA

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP -80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pgf1@curitiba.pr.gov.br

créditos da dívida pública da União aos Estados e Distrito Federal e esses aos Municípios, descumpre o princípio federativo e contraria o inc. III do art. 19 da Constituição da Republica de 1988. 4. Cancelamento da Súmula n. 563 deste Supremo Tribunal editada com base na Emenda Constitucional n. 1/69 à Carta de 1967. 5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar não recepcionadas pela Constituição da Republica de 1988 as normas previstas no **parágrafo único do art. 187 da Lei n. 5.172/1966** (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). (STF - ADPF: 357 DF, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 24/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/10/2021.

Atenciosamente,



Paulo Salamuni
Procurador do Município de Curitiba

